



151
151' FL: 23
PROC: 43/91

Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 081, DE 11 DE MARÇO DE 1.991.-

Autoriza a cobrança de novas tarifas para o transporte coletivo urbano, e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal - aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

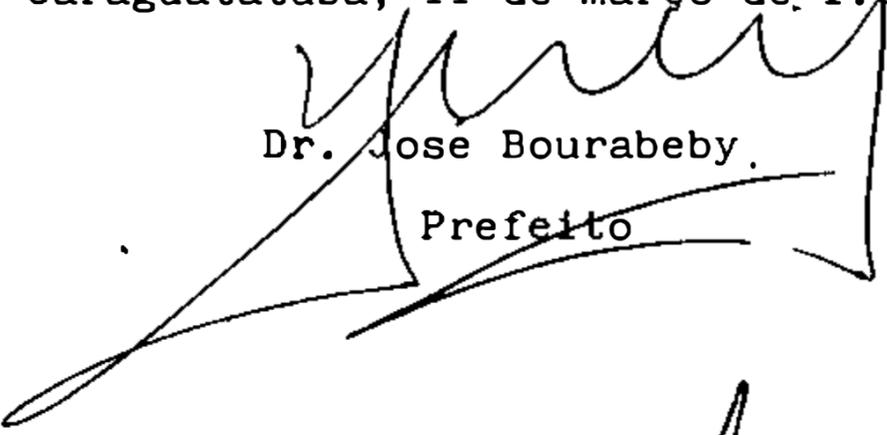
Art. 1º- Fica estabelecido o valor de CR\$85,00(oitenta e cinco cruzeiros), o valor da tarifa do transporte coletivo urbano.

Art. 2º-Fica, também, fixado em CR\$145,00(cento e quarenta e cinco cruzeiros) o valor da tarifa da linha Bairro Perequê-Mirim ao Bairro da Tabatinga, ou vice-versa.

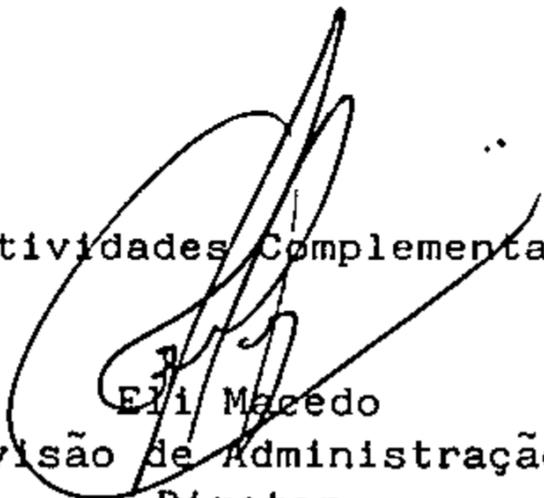
Art. 3º- A permissionária deverá colocar placa indicativa do percurso no para-brisa do veículo, visando a esclarecer o valor da tarifa fixada no artigo anterior.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de março de 1.991.-


Dr. José Bourabeby
Prefeito

Publicado na Seção de Atividades Complementares, aos 11 de março de 1991.


Eli Macedo
Divisão de Administração
Diretor